



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.131 e 2.132

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 30 e 31 de outubro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 033 de 24 de outubro de 1975

— Designa a Professora Dêmia Lopes dos Santos, para preencher o cargo existente no Conselho de Educação do Território do Amapá (CETA).

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 610/75-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar a Professora Dêmia Lopes dos Santos, atual Chefe do Departamento de Educação e Treinamento da Indústria e Comércio de Minérios S/A — ICOMI, para substituir o Sr. Alberto Max Veter, representante das escolas particulares, no Conselho de Educação do Território do Amapá (CETA).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de outubro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Luiz Ribeiro de Almeida
Sec. de Educ. e Cultura

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, aviso às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 17/75-CPL, destinada a cotação de preços para fornecimento ao Governo do Território do Amapá de equipamentos de oficina mecânica, constando de:

Torno, Grupo Geradores, Talha manual, Serra-deira, Macaco hidráulico, máquina de lavar carro, Chaves, Soquetes, Alicates, Máquina para vulcanização de câmaras e bicos, Morsas, Furadeira.

A licitação será realizada no dia 10 de novembro de 1975, às 9:00 horas, no Gabinete da Diretoria da Divisão de Administração (Almoxarifado Geral), situado à rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

O Edital e demais esclarecimentos referentes a Tomada de Preços, encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra mencionado e na Representação do Governo do T. F. do Amapá, em Belém, à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11.º andar.

Macapá, 23 de outubro de 1975.

Luis Gonzaga Perreira de Sousa
Presidente da C.P.L.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, aviso às firmas interessadas que acha-se aberta a Concorrência n.º 01/75-CPL, destinada a cotação de preços para fornecimento ao Governo do Território Federal do Amapá, de cento e cinquenta (150) Matrizes Bubbilinas, com idades variadas de 16 a 32 meses.

A licitação será realizada no dia 11 de novembro de 1975, às 9:00 horas, no Gabinete da Diretoria da Divisão de Administração (Almoxarifado Geral), situado à rua General Gurjão n.º 10, em Macapá.

O Edital e demais esclarecimentos referentes a Concorrência, encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra mencionado e na Representação do Governo do T.F. do Amapá, em Belém, à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11.º andar.

Macapá, 23 de outubro de 1975.

Luis Gonzaga Pereira de Sousa
Presidente da C.P.L.

Contrato de Empreitada

Termo de Contrato de Empreitada Global para a construção da Rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon Engenharia e Comércio, Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma Platon Engenharia e Comércio Ltda., doravante denominada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 16 (desesseis) dias do mês de outubro do ano de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a Empreiteira o Engenheiro Amilton Lobato Coutinho conforme documentação anexa.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Rua Independência, n.º 91.

1.5 — Fundamento do Contrato: O presente Contrato decorre da decisão do Sr. Governador que determinou a contratação dos serviços com a firma classificada em segundo lugar na licitação relativa ao Edital de Tomada de Preços n.º 05/75-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

CPLOS, nos mesmos moldes da proposta da firma classificada em primeiro lugar, em despacho exarado às fls. 32 do Processo nº 663/75-SOP, tendo em vista os termos de desistência apresentados pela Empresa vencedora, conforme seu documento constante do Processo nº 656/75-SOP, anexado ao processo acima referido, combinado com o art. 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969.

2 — Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de construção da rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, constantes de confecção e fornecimento de manilhas de concreto armado nas dimensões e quantidades abaixo especificadas:

— Manilhas de concreto armado vibrado de 1,00 m de diâmetro	600
— Manilhas de concreto armado vibrado, 0,80 m de diâmetro	350
— Manilhas de concreto armado vibrado, de 0,60 m de diâmetro	100

Os serviços ora contratados devem ser executados de acordo com as normas admitidas emanadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, e entregues no trecho Porto Grande/Ferreira Gomes, em locais determinados pela Fiscalização.

2.2 — Mão-de-obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a esta porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Contra-

tante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização nos serviços. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcam a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Contratante.

3 — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ain-

da que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

4 — Prazo.

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos serviços.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação definitiva.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do Contrato.

5 — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Formas dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 472.029,50 (quatrocentos e setenta e dois mil, vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos), de acordo com os termos contidos na Cláusula I, item 5.1, deste contrato. Os pagamentos serão efetuados mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretária de Obras Públicas, em parcelas correspondentes às quantidades recebidas pela Contratante. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotações: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, Código II — Construção do subtrecho Porto Grande/Ferreira Gomes, item 6 — Obras d'artes correntes, do Plano de Aplicação do Programa de Trabalho aprovado pelo D.N.E.R., conforme Nota de Empenho nº 51/DNER, no valor de Cr\$ 472.029,50 (quatrocentos e setenta e dois mil, vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

6 — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo Contratante de 0,1% a 2% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou do crédito da Empreiteira neste órgão, caso, depois de notificada, não reco-

her a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

7 — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o Contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira rescindir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do Contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

8 — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Poderá a Empreiteira subempreitar com uma firma especializada em parte, a execução dos trabalhos relativos aos serviços em curso mediante a autorização prévia da Contratante.

9 — Caução

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta assinatura do Contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

10 — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

11 — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

12 — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

13 — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como obedecer fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, de outubro de 1975.

Arthur Azevedo Henning

Dirigente da Contratante

Amilton Lobato Coutinho

Representante da Empreiteira

Testemunhas:

Ilegível

Maria do Carmo Leite

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo prazo de 10 dias

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO Maurício de Santa Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº JCJ-Macapá-991/75, em que ELETRONORTE — Centrais Elétricas do Norte do Brasil, é reclamada, do que tem a pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, à Av. Duque de Caxias, entre as Ruas Odilardo Silva e Eliezer Levy, a quantia de Cr\$ 363,12 (trezentos e sessenta e três cruzeiros e doze centavos), proveniente de custas nos autos do supracitado processo, em virtude de sua ausência em audiência inicial.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP), 23 de outubro de 1975.

Euton Ramos

Diretor de Secretaria

COLORADO ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 31 de março 1975

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Art.º 53 — A Assembléia Geral delegará poderes a três sócios presentes à reunião para, em seu nome e em comissão, conferirem e aprovarem a ata.

§ Único — A ata conterá assinaturas do presidente, dos secretários, dos escrutinadores e da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que, produzirá os efeitos legais.

Seção V

Das Eleições

Art.º 54 — A eleição para Presidente e Vice-Presidente processar-se-á por meio de chapas.

§ 1.º — O registro será solicitado ao Conselho de Diretor, em requerimento, devidamente assinado pelos componentes das respectivas chapas.

§ 2.º — As chapas depois de verificadas e achadas conforme e receberem o visto do Presidente do Colorado, serão afixadas na portaria.

§ 3.º — No caso de haverem exigências a serem cumpridas, o Presidente do Colorado dentro do prazo de setenta e duas horas da apresentação da chapa impugnada convocará os sócios credenciados para ciência e necessárias providências, as quais deverão ser tomadas dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser negado o registro.

§ 4.º — A apuração será nominal sendo nulos os votos que forem dados a nomes que não constem das chapas registradas.

§ 5.º — Em caso de empate na votação será proclamado eleito o candidato mais velho em idade.

Art.º 55 — Compete à Assembléia Geral, Poder soberano, Órgão de manifestação coletiva dos sócios:

a) Resolver sobre matéria que esteja fora da presidência do Colorado e do Conselho de Diretor e que necessite de solução.

b) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

c) Em grau de recurso, reexaminar as decisões tomadas pelo Conselho de Diretor, nos casos previstos neste Estatuto.

Seção VI

Do Conselho de Diretor

Art.º 56 — Compete ao Conselho de Diretor:

I — Dirigir o Colorado de acordo com este Estatuto e as Leis Desportivas em geral em todo o Território Nacional.

II — Aceitar indicações feitas pelo Presidente do Conselho para comporem Comissões e outras representações.

III — Resolver, quando o assunto que for submetido, pelo Presidente do Colorado, sobre admissões e transferências de títulos de sócios proprietários, Contribuintes, Titulados; aplicar penalidades, etc.

IV — Regular o direito de frequência às dependências desportivas e sociais do Colorado.

V — Resolver sobre requerimentos de sócios, quando, o motivo escapar das atribuições do Presidente do Colorado.

VI — Conceder títulos de sócio Benemérito e Honorários.

VII — Fixar jéias, anuidades, mensalidades e taxas, bem como formas de pagamentos.

VIII — Reformar ou emendar o Estatuto.

IX — Organizar os orçamentos anuais, por departamentos com a estimativa da Receita e a fixação das despesas.

X — Autorizar por proposta do Presidente do Colorado as verbas necessárias à pagamentos inadivéis e não previstos nos orçamentos.

XI — Elaborar Regimentos e Regulamentos Internos.

XII — Estabelecer para sócios atletas, quando julgar conveniente, locais separados das demais categorias sociais.

XIII — Autorizar a assinatura de contratos de locação de dependências arrendáveis e outras que envolvam responsabilidades financeiras para o Colorado.

XIV — Autorizar a assinatura de convênios que venham a beneficiar o Colorado.

XV — Estabelecer normas de frequência de pessoas de famílias dos sócios.

XVI — Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações e documentos por ele solicitado.

Seção VII

Da Presidência

Art. 57 — Como Órgão Executivo, é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente que exercerão suas funções com a direta cooperação dos Diretores.

Seção VIII

Do Presidente do Colorado

Art. 58 — São atribuições do Presidente do Colorado:

I — Administrar o Colorado, sempre de acordo com o Conselho de Diretor, fazer executar suas próprias deliberações e as do Conselho de Diretor e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos, Regulamentos e Instruções, baixadas para estabelecer normas administrativas e disciplinares.

II — Despachar com o Diretor Administrativo e secretários o expediente diário.

III — Convocar reuniões de Assembléia Geral e do Conselho de Diretor, presidindo as instalações daquela e os trabalhos deste.

IV — Resolver sobre admissão, demissão, licenças, transferências, de classes e categorias de sócios e de atletas.

(Continua no próximo número)